



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.103 DE 22 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar ADITIVO ao Repasse da Associação Missionária Educativa de Santa Ana – CEI Vinde a Mim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aditivar em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o período de julho a dezembro de 2015, sem reajustes, o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA da Associação Missionária Educativa de Santa Ana - Vinde a Mim, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.101/0009-97, com sede e foro neste Município, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, junto a Educação Infantil para crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade, residentes no Município.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 22 de junho de 2015.

***Paulino de Souza*
PREFEITO MUNICIPAL**

*Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal*